



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 – Prestação de serviço de rastreamento e monitoramento on-line dos 02 (dois) veículos pertencentes à Câmara Municipal de Iracemápolis, com fornecimento dos equipamentos em comodato.

1.1.1 – Os rastreadores deverão ser instalados nos veículos:

- i) Corolla XEi 2.0 Fex 16 V. Aut;
- ii) Civic Sport Aut. 2.0 16V.

1.2 – Justifica a contratação a necessidade pela imprescindível segurança a ser oferecida aos usuários dos respectivos veículos bem como o acompanhamento e controle das rotas e percursos realizados, garantindo maior fidedignidade aos dados registrados e viagens realizadas. Importante destacar também que os serviços oferecerão maior proteção ao patrimônio público que, em caso de furto ou roubo, possibilitará a identificação do local em que o veículo se encontrar.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os equipamentos deverão oferecer os seguintes serviços e funcionalidades:

- I - Configuração - Localização do veículo em tempo real, 24 horas por dia, em todas as áreas do território brasileiro coberto pelas operadoras de telefonia móveis que utilizam o sistema GSM/GPR MULTIOPERADORAS;
- II - Posicionamento a cada 2 minutos e por mudança de curso;
- III - Leitura dos Status de Ignição do Veículo (Ligado/Desligado);
- IV - Alertas e relatórios de Velocidade / Horímetro / Hodômetro;
- V - Alertas e relatórios de Desconexão de Bateria;
- VI - Controle de Entrada e Saída de Área/Cerca;
- VII - Controle de Movimentação fora do horário de trabalho;
- VIII - Histórico e relatório de Posicionamento;
- IX - Relatórios de Gestão de Eventos (Irregularidades) Telemetrias;
- X - Relatório de resumo diário da operação
- XI - Relatório de Utilização do veículo



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

XII - Outras funcionalidades: Dashbord On-Line (Quantidade de KM percorrido pela frota, Custos e Ociosidade).

2.2 - Os serviços serão executados diretamente pela Contratada a partir da assinatura do contrato, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.3 – A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.4 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual;

2.5 - A Contratante rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com o respectivo orçamento e com o contrato.

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Iracemápolis, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

3 - OBRIGAÇÕES

3.1 – Pela Contratada:

- a) Instalar os dispositivos, em até 05 (cinco) dias contados da emissão da Autorização para Início dos Serviços;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- c) Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- d) Comunicar à Diretoria Geral da Câmara Municipal, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal;
- f) Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação por escrito;
- g) Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores;
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais destacados para executar a entrega e instalação dos produtos/serviços, com a comparação de Laudos de ambas as partes;
- j) Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;
- k) Refazer os serviços considerados inadequados pela Diretoria Geral da Câmara Municipal;
- l) Realizar a manutenção dos equipamentos quanto a consertos e regulagens bem como configurações deles;
- m) Os equipamentos utilizados devem possuir homologação da ANATEL, cujo certificado poderá ser exigido pela Diretoria Geral da Câmara Municipal.
- n) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.
- o) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.
- p) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução do contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- q) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.
- r) Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais destacados para executar a entrega e instalação dos produtos/serviços, com a comparação de Laudos de ambas as partes.
- t) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto do Contrato;
- u) Utilizar mão-de-obra qualificada na prestação dos serviços contratados.

3.2 – Pela Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços por parte da Contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no departamento competente.

4 - RESPONSABILIDADES

4.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

4.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

4.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

4.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

4.5 - A Contratante reconhece expressamente que a prestação dos serviços contratada é meramente supletiva e complementar, não dispensando nem a eximindo da adoção de outras medidas de segurança, inclusive pelos condutores dos veículos analisados e acompanhados, nem a desobrigando da contratação de seguro patrimonial para o ressarcimento de perdas e danos relativo aos veículos e às cargas por eles transportadas, quaisquer que sejam seus valores, danos esses que podem ser decorrentes de furtos, roubos ou acidentes, incluindo danos emergentes, lucros cessantes e danos morais.

I - A Contratante declara ter plena ciência de que os serviços ora contratados não impedem a ocorrência de sinistros ou danos, nem furtos ou roubos dos veículos cadastrados.

II - A Contratante declara ter plena ciência de que os dados e informações relativos à localização dos veículos cadastrados são transmitidos através de sistemas de telefonia celular, sendo disponibilizados por terceiros, sabendo também que essas tecnologias e transmissões estão sujeitas a interrupções e interferências eletromagnéticas e físicas capazes de afetar o desenvolvimento da prestação dos serviços e impedir a análise da localização e deslocamento dos veículos cadastrados ou o acionamento de dispositivos de segurança previstos no contrato.

III - A Contratante declara ter plena ciência de que eventuais violações ao sistema de comunicação (telefonia celular) instalado nos veículos cadastrados por terceiros interferirão diretamente no desenvolvimento da prestação dos serviços pela Contratada, impedindo a real e efetiva disponibilização do sinal-comunicação.

IV - A Contratante expressamente reconhece a existência de “zonas de sombra”, nas quais fica prejudicada a transmissão e a recepção de sinais dos aparelhos instalados nos veículos, incluindo, mas não se limitando, às áreas localizadas em interiores de túneis, garagens subterrâneas, proximidades de aeroportos, morros, serras, etc., onde a comunicação via telefonia celular (GSM) não funciona, interferindo significativamente na eficácia dos comandos enviados e recebidos pelos aparelhos que permitem a análise e acompanhamento remoto, instalados nos veículos cadastrados, podendo nessas situações haver falhas no sinal-comunicação.

V - A Contratada não se responsabiliza por qualquer defeito nos aparelhos ou sistemas de telecomunicação via por telefonia celular (GSM), nem por qualquer atraso, suspensão ou interrupção na prestação desses serviços, incluindo, mas não se limitando:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- a) à falta ou falha de manutenção do aparelho de transmissão de dados via satélite (GPS) ou via telefonia celular (GSM) ou dos veículos e seus dispositivos de segurança, como alarmes e aparelhos de bloqueio e travamento;
- b) à interrupção no fornecimento de energia elétrica ao sistema de análise de localização e deslocamento dos veículos instalado;
- c) à interrupção no sistema de envio de sinais de telefonia móvel (GSM) ou via satélite (GPS);
- d) aos defeitos nos aparelhos (hardware) ou nos programas (software) que os mantêm em funcionamento, nem por defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos;
- e) aos casos fortuitos ou motivos de força maior.

VI - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, que são meramente exemplificativas, ou de outras situações que impeçam a transmissão e recepção dos dados, a Contratada exime-se do dever de indenizar a Contratante, quaisquer que sejam os eventos relacionados aos veículos cadastrados.

VII - Estabelece, ainda, à parte Contratantes, que os serviços prestados pela Contratada são do total conhecimento e autorização da Contratante, estando ciente que a Contratada não se responsabilizará por eventuais sinistros, danos e prejuízos operacionais ou de qualquer ordem que possam ocorrer a ela ou a terceiros.

VII - A Contratada não se responsabilizará por falhas ou danos nos equipamentos objeto da prestação de serviços decorrentes de:

- a) Inobservância das instruções de operação;
- b) Falhas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Falhas ocasionadas direta ou indiretamente pela Contratante, seus prepostos ou terceiros;
- d) Falhas decorrentes da falta de manutenção ou de manutenção inadequada, preventiva ou reparadora, dos aparelhos de transmissão de dados e informações via satélite (GPS) ou via telefonia celular (GSM) instalados nos veículos.

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

5.2 - Passados 12 (doze) meses e, caso venha ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, e poderá ser feito por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, após apresentação ao Departamento de Compras no e-mail compras@camarairacemapolis.sp.gov.br, e aceitação pelo mesmo da respectiva nota fiscal/fatura contendo o descritivo dos serviços executados, aceitação pelo Gestor do Contrato e liquidação pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Iracemápolis.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – fica designado como Gestor do contrato, o Sr. Marcos Barreto Soares, Diretor Geral, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designada como Fiscal do contrato a Sra. Andreia Fabiana Bombo Bosque, Oficial Legislativo, que acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

7.2 - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

7.3 - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazê-lo para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

7.4 - À Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

7.5 - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

7.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições do contrato, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

8 – REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 – Serão requisitos para a contratação, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada.

8.2 – O prestador a ser contratado será aquele que ofertar a melhor proposta financeira, a ser obtida nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iracemápolis, 22 de fevereiro de 2024.

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:

Nome: MARCOS BARRETO SOARES

Cargo: DIRETOR GERAL

Assinatura: _____